



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 2.169, de 12 de novembro de 2008.

Autoriza a concessão de abono salarial em caráter provisório e excepcional e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono, promulgo e mando publicar a seguinte lei

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder **abono salarial anual em caráter provisório e excepcional, até o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)**, aos servidores públicos amparados pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDES, no Município de Salinas/MG, no exercício financeiro de 2008.

Parágrafo único. O valor do abono representará a divisão do saldo remanescente do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, pelo número de profissionais do magistério em efetivo exercício na educação básica pública, no período em que ocorreu o pagamento da remuneração normal, que ensejou o abono, de acordo com o tempo trabalhado por cada profissional.

Art. 2º - Para custeio das despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão utilizados os recursos financeiros oriundos do excesso de arrecadação do FUNDEB, constituído pelas sobras da remuneração normal paga aos profissionais do magistério em efetivo exercício na educação básica pública, no exercício financeiro.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas, 12 de novembro de 2008.

JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal